

O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) COMO DIREITO DOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DOS PROCESSOS DO TRT - CAMPO GRANDE MS (1980)

Thaila Tomaz Rivail¹

Maria Augusta de Castilho²

Introdução

A pesquisa foi realizada via processos trabalhistas de 1980 – RTR – 24ª região – MS, no Ciclo do PIBIC - 2014/B–2015/A que compõe o projeto ANÁLISE HISTÓRICA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MS (1962 – 1984). A temática volta-se principalmente para os direitos trabalhistas e a implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no decorrer do regime militar brasileiro. O estudo constou de pesquisa documental e análise de textos voltados para os direitos dos trabalhadores inseridos nos processos estudados. Identificou-se que ao completar 10 anos de carteira assinada no mesmo emprego, o trabalhador passava a ter estabilidade, mas a sua dispensa poderia ocorrer, mas não de forma indenizatória.

Foram analisados 50 processos trabalhistas de 1980, com a seguinte numeração: 170/80; 150/80; 159/80; 169/80; 116/80; 162/80; 161/80; 175/80; 173/80; 156/80; 140/80; 126/80; 146/80; 128/80; 143/80; 142/80; 181/80; 197/80; 127/80; 186/80; 118/80; 185/80; 182/80; 184/80; 191/80; 194/80; 139/80; 134/80; 154/80; 113/80; 196/80; 195/80; 200/80; 120/80; 153/80; 192/80; 190/80; 189/80; 188/80; 1257/80; 177/80; 160/80; 137/80, mas somente os de número: 150/80, 141/80, 179/80, 151/80, 198/80, foram essenciais para assinalar os avanços dos direitos trabalhistas através da implantação e obrigatoriedade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1 A implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e sua relação como direito trabalhista

A implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ocorreu por meio da Lei nº 5.107, de 13/09/66 sendo regulamentado pelo Decreto nº 59820, 20/12/1966,

¹ Acadêmica do 5º semestre do Curso de História. Bolsista de Iniciação Científica UCDB, desenvolvendo atividades de pesquisa no Laboratório de História. E-mail: thailarivail@gmail.com.

² Pós-Doutorado em Lingüística. Doutorado em Ciências Sociais - História do Brasil. Professora no Curso de História. E-mail: maugusta@ucdb.br.

objetivando proteger todo trabalhador a ser demitido sem justa causa, por meio de abertura de uma conta ligada ao contrato de trabalho.

Anterior a obrigatoriedade do FGTS, o regime era optativo, ou seja, o trabalhador era quem decidia se teria ou não tal benefício. Ao completar 10 anos de carteira assinada no mesmo emprego o trabalhador passava a ter estabilidade, mas a sua dispensa poderia ocorrer, mas não de forma indenizatória, com base prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que em seu artigo nº 477 reza:

A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º - Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 25 (vinte e cinco) dias. (Vide Constituição Federal Art.7 inciso XIII)

§ 3º - Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de 200 (duzentas) horas por mês. (Vide Constituição Federal Art.7 inciso XIII)

§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos três anos de serviço.

§ 4º - Para os empregados que trabalhem a comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 5º - Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

Nos casos em que se encerravam às atividades, rescindindo-se os contratos de trabalho, o empregado estabilizado tinha direito a uma indenização por tempo trabalhado nos termos ainda dos artigos 497 e 498 da CLT:

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Art. 498. Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior, é assegurado aos empregados estáveis, que ali exerçam suas funções, direito à indenização, na forma do artigo anterior.

O empregado não recebia indenização em dobro, isso acontecia devido à sua estabilidade e em caso de dispensa o trabalhador deveria ser restabelecido ao ofício, e

conforme decisão do juiz e a peculiaridade do caso, o direito do trabalhador poderia ser restabelecido em indenização, antevisto que nos casos da estabilidade decenal que se encontra no art. 492 da CLT:

O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.

Para os empregadores, a estabilidade decenal era uma obrigação desnecessária, acreditavam que não era de valor importante para a sociedade. Com o passar dos tempos o governo percebeu que o regime de estabilidade não condizia a favor dos trabalhadores, pois os empresários não assentiam aos trabalhadores cumprir o decênio necessário para findar a estabilidade, sendo assim a maneira encontrada foi adotar o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O novo regime não inviabilizava o anterior era apenas uma alternativa além da estabilidade por decênio, onde os trabalhadores conseguiam optar pelo novo regime – FGTS, ou permanecer no regime indenizatório com estabilidade decenal, então os empregadores deveriam informar na Carteira de Trabalho se os seus empregados eram optantes ou não do FGTS.

Com a criação do novo regime foi elaborado um fundo de recursos, onde os empregadores depositavam mensalmente um percentual de 8% sobre a remuneração/salário em uma conta ligada ao contrato do trabalhador, que no final de 12 meses deveria somar um total igual a um mês de remuneração.

A Lei nº 5.107 passou a vigorar em 01/01/1967, ocasião em que o trabalhador passa a optar entre dois regimes indenizatórios por tempo trabalhado: o regime conforme a CLT ou o regime do FGTS. Isso, não importando qual fosse sua escolha, pois ao optar por um excluía-se o outro. O empregado optante pelo regime da CLT possuía o direito a um mês de salário por ano trabalhado como indenização e sendo ainda possível, adquirir estabilidade ao completar os 10 anos necessários no mesmo emprego. No lado oposto, tinha um sistema com depósitos mensais mais uma multa de 10%, nos casos de demissões sem justa causa do contrato de trabalho, efetuados diretamente na conta do trabalhador vinculada ao FGTS.

O regime celetista era considerado o mais benéfico para o trabalhador, o que aconteceu é que a opção pelo regime do FGTS tornou-se obrigatória.

2 Aspectos históricos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Desenvolvimento do Brasil

Após dois anos do golpe militar, a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se deu durante o governo do Presidente da república Humberto de Alencar Castelo Branco, que buscava substituir o regime optativo pela obrigatoriedade do FGTS, visando assim, proteger os direitos do trabalhador, através de depósitos mensais vinculados a conta do mesmo.

O criador do fundo foi o Ministro do Planejamento Roberto Campos que justifica os motivos na época, da seguinte forma:

A intenção de Castello era vender a FNM a interesses particulares. Pedeu-me para que examinasse o assunto. Depois de rudimentar análise, a ele voltei, com o veredicto de que a empresa era invendável. Havia cerca de 4.000 funcionários, na grande maioria estáveis. Quem a comprasse compraria um gigantesco passivo trabalhista. Este era um fator inibidor da compra e venda de empresas e, portanto, do capitalismo moderno, que pressupõe dinamismo industrial, através de um processo contínuo de aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas. Pedeu-me Castello engenheirar uma fórmula capaz de criar alguma flexibilidade na relação capital/trabalho. Daí se originou a fórmula do FGTS, de substituição da estabilidade por um pecúlio financeiro, em conta nominal do empregado, que ele poderia transportar consigo de empresa para empresa (CAMPOS, 2001, p. 714).

O que se pode observar é que o regime celetista impossibilitava uma maior mobilidade do crescimento industrial impedindo dessa maneira o progresso do capitalismo na modernidade, pois em algumas empresas ou multinacionais, seus funcionários possuíam os dez anos de carteira assinada pelo mesmo empregador, o que dificultava à venda de certas empresas. Estas não poderiam arcar com a indenização de todos os seus trabalhadores, surge então a possibilidade da substituição de regime optativo para o FGTS, gerando depósitos mensais em conta vinculada e sendo possível a transição do fundo para outro empregador.

Um fato marcante do regime antecedente era que os empregadores dispensavam os empregados antes de completar o decênio, impossibilitando a estabilidade. Os objetivos almejados com a instituição do FGTS eram: formar um fundo de Indenizações Trabalhistas; proporcionar ao trabalhador, em troca da estabilidade no emprego, a possibilidade de formar patrimônio, ofertar ao trabalhador o aumento de sua renda real, pela possibilidade de acesso à casa própria; e a formação de um Fundo de Recursos para o financiamento de programas de

habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, os recursos do fundo seriam para o desenvolvimento econômico-social dos trabalhadores. (CAMPOS, 2001)..

Em um governo ditatorial estava claro que as metas fundamentais eram adquirir a estabilidade monetária, pois à inflação era o obstáculo que atrapalharia o crescimento econômico. Então o Ministro do Planejamento Roberto Campos, Octávio Gouveia de Bulhões e o PAEG- Programa de Ação Econômica do Governo fizeram uma reforma monetário-financeira que possibilitou formar um sistema de financiamento, por meio da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, elucidando que:

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. (CAMPOS, 2001).

O Ministro do Planejamento criou uma política nacional de habitação e de planejamento territorial, visando os interesses das empresas capitalistas em crescimento no país, de forma que os órgãos públicos deveriam estipular e orientar a iniciativa privada nas construções de habitações de interesse social e o financiamento da casa própria, com atenção especial as classes sociais de menor renda.

De acordo com o Art. 2º da lei Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, o Governo Federal intervém no setor habitacional por intermédio:

- I - do Banco Nacional da Habitação;
- II - do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;
- III - das Caixas Econômicas Federais, IPASE, das Caixas Militares, dos órgãos federais de desenvolvimento regional e das sociedades de economia mista.

Art. 3º Os órgãos federais enumerados no artigo anterior exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira, ficando reservados:

- I - aos Estados e Municípios, com a assistência dos órgãos federais, a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas habitacionais;
- II - à iniciativa privada, a promoção e execução de projetos de construção de habitações segundo as diretrizes urbanísticas locais.

Com tais intervenções do Governo Federal e as instituições dos projetos criados para o investimento em habitações e a criação de do Banco Nacional da Habitação e Serviço Federal de Habitação de Urbanismo, foi necessário a inserção das Sociedades de Crédito Imobiliário,

com que o governo propunha o trabalho de maneira cooperativa ligada ao crescimento habitacional.

O Banco Nacional da Habitação era o principal responsável por fiscalizar as instituições de poupança e de empréstimos. Tal sistema visava especialmente o crédito habitacional através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, buscando então concretizar o objetivo de acesso a moradia própria da classe menos favorecida. Com tais mudanças no âmbito econômico o governo visava o desenvolvimento do país.

Após a divulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, passou a validar o FGTS como único fundo monetário deixando de existir a estabilidade no trabalho para os trabalhadores celetistas, somente os que já haviam completado dez anos permaneceriam estáveis.

3 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e sua relação com o trabalhador nos Processos Trabalhistas de Campo Grande - MS

Com a análise desses processos, percebe-se que o empregado fazia parte de um regime celetista no qual este assegurava seus direitos trabalhistas, mas no caso de dispensa e ao completar a estabilidade por decênio, havia a garantia de estabilidade no emprego ao completar 10 anos no mesmo empregador, mas não que a dispensa não pudesse ocorrer.

É visível que algumas empresas agiam de forma a burlar a legislação, e demitia os funcionários antes dele se tornar estável na empresa. Estas atitudes não beneficiavam os trabalhadores, o governo entendia que seria necessário à criação de um novo regime, originando e implantando, o então Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Conforme os critérios do FGTS eram estipulados que fossem feitos depósitos mensais de 8% sobre o salário do trabalhador em conta vinculada ao seu contrato e em caso de quebra de contrato sem justa causa, esse valor seria pago juntamente com uma multa em cima deste valor.

Nos processos analisados identificou-se (onforme suas descrições) que em alguns casos as empresas omitiam a informação de seus funcionários, ou seja, no processo de transição dos regimes entre celetista e o de fundo com depósitos mensais que estava ocorrendo, o FGTS passa a ser obrigatório com a Constituição Brasileira de 1988. Além disso,

os prazos não eram passados, aos trabalhadores que deveria preencher um formulário solicitando a homologação pela opção do FGTS ou permanecendo no regime celetista.

Em certos casos o próprio trabalhador ao ser contratado não estipulava em qual dos regimes queria fazer parte e nem a empresa lhe informava que era necessário e que havia prazos estipulados para solicitar o benefício. Essas falhas na comunicação prejudicavam o trabalhador que acabava recorrendo à Justiça do trabalho fazendo valer os seus direitos.

Ressalta-se que em certas ocasiões sendo estas a retroatividade da opção do fundo, nas condições de novos empregados e aos que estavam inseridos no antigo regime, se esclarece esse efeito por meio da Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973, no artigo e inciso:

Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

Ao optar pelo FGTS era necessário que o trabalhador validasse seu pedido, isso se dava através da Junta de Conciliação e Julgamento que, homologava o processo solicitado pelo trabalhador declarando inclusa a opção.

Considerações finais

O estudo apresenta os direitos do trabalhador na questão de estar amparado no caso de dispensa sem justa causa durante o período militar e sua transição para democracia.

Percebe-se como eram feitas as solicitações das opções entre regime celetista ou de fundo mensal e a maneira como as empresas agiam em relação aos regimes, sendo de responsabilidade do empregador validar a inserção do pedido ou não.

Foram observados os avanços que seguiram durante todo o processo de implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e sua obrigatoriedade e importância não apenas na vida do trabalhador, mas também como um dos principais fundos de crédito e financiamento para desenvolvimento habitacional e econômico do Brasil.

Referências

- CAIXA, Breve Histórico do FGTS. Disponível em: <<http://www1.caixa.gov.br/canalfgts/pdf/HistoricoFGTS.pdf>>. Acesso em: 09 fev.2015
- CAMPOS, Roberto de Oliveira. A Lanterna na Popa: Memórias. Volume 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001.
- DIEHL, Luiza Mallmann. A Importância do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para o Desenvolvimento Brasileiro. RDE- Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, n.23, p.65-77, jul.2011. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/viewFile/1299/1240>>. Acesso em: 15 de maio. de 2015.
- MIGLIORA, Luiz Guilherme Moraes Rego. Relações do Trabalho II. Disponível em: <http://academico.diretorio.fgv.br/ccmw/images/a/a5/Rela%C3%A7%C3%B5es_de_Trabalho_II.pdf>. Acesso em: 20 de fev. de 2015.
- Ministério do Trabalho, O que é o FGTS? . Disponível em: <<http://www2.mte.gov.br/fgts/oquee.asp>>. Acesso em: 13 de mar. de 2015.
- SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos. Roberto de Oliveira Campos homem de ação do governo Castelo Branco. São Paulo Perspec. vol.14 no.2 São Paulo Abril./Jun 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200014&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 de maio. de 2015.
- SANTOS, Jackson Passos.O FGTS: uma busca pelo bem estar social. Boletim Jurídico, Uberaba. 26 nov. 2005 Disponível em:<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=940>>. Acesso em: 09 fev.2015
- SILVA, Flávio Alexandre da. FGTS X Estabilidade: a receita da ineficácia das normas de proteção ao trabalho. Boletim Jurídico, Uberaba. 04 nov. 2006. Disponível em:<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1628>>. Acesso em: 09 fev.2015